



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0084612/2025/PRES/AJL

PROCESSO Nº 00011279-73.2025.8.12.9159

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, objetivando a contratação da empresa 3F Ltda, visando a aquisição da licença de software para orçamentação, acompanhamento, planejamento e documentação de obras (Orçafascio - módulo orçamento e módulo bases adicionais), pelo período de 24 meses, conforme especificado no requerimento de compra direta n.º 20/2025/DG/SBS/DEPCOMPLIC/COORDCOMP, no valor total de **R\$ 8.792,00 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais)**, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

A demanda objetiva assegurar a continuidade das atividades de elaboração de orçamentos, planejamento e documentação de obras, considerando a robusta base de dados já consolidada pela Secretaria de Obras no sistema, conforme descrito no Documento de Oficialização da Demanda - DOD. Aponta a área técnica que o software vem sendo utilizado desde 2017, conferindo segurança, padronização e confiabilidade às rotinas administrativas e técnicas, o que reforça a necessidade de sua manutenção.

A Assessoria de Governança, Controle Interno e Inovação, bem como a Assessoria Jurídica Legislativa manifestaram-se favoravelmente à contratação direta, reconhecendo a subsunção do caso à hipótese legal de inexigibilidade, diante da existência de **fornecedor exclusivo**, nos termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 (0083955).

A pesquisa e comprovação de compatibilidade do preço com o mercado encontram-se demonstradas pelas notas fiscais anexadas ao mapa comparativo (0059100). A unidade requisitante também apresentou a devida reserva orçamentária, atendendo ao art. 60 da Lei n.º 4.320/64, e juntou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além da declaração de exclusividade do fornecedor (0083666, 0059115, 0059115, 0059122, 0059125, 0059131).

Com efeito, o art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da existência de fornecedor exclusivo para o objeto pretendido.

A doutrina é assente no sentido de que a inexigibilidade constitui instrumento jurídico destinado a resguardar a Administração da obrigatoriedade de realizar certame quando este se revela impraticável. Conforme leciona **Marçal Justen Filho**, *"a licitação é inexigível quando a competição se apresenta inviável, seja pela natureza singular do objeto, seja pela exclusividade do fornecedor, situações em que a disputa seria meramente fictícia e antieconômica"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021).

No mesmo sentido, **Rafael Oliveira** afirma que *"a exclusividade, devidamente comprovada por entidade idônea, afasta a possibilidade de competição e legitima a contratação direta, desde que atendidos os demais requisitos legais, entre eles a justificativa de preço e a demonstração da necessidade da contratação"* (Contratos Administrativos, 2022).

A jurisprudência igualmente reconhece a inexigibilidade nos casos de fornecedor exclusivo, desde que devidamente comprovada. O TCU, no Acórdão **1.793/2011 - Plenário**, assentou que: *"a comprovação de exclusividade deve ser realizada mediante documento emitido por entidade capaz de atestar, de forma idônea, que determinado produto ou serviço somente pode ser obtido junto a fornecedor específico"*. No mesmo sentido: TCU, Acórdão **2.622/2013 - Plenário**, *"a declaração de exclusividade é condição essencial para configuração da inviabilidade de competição"*.

No caso concreto, foi apresentada **Carta de Exclusividade** emitida pela Associação Comercial de São Paulo, atestando que a empresa **3F Ltda.** detém exclusividade nacional sobre o software "Orçafascio", sendo a única autorizada a desenvolver, licenciar e ceder o uso do programa. Ademais, restou demonstrado que é representante exclusiva da plataforma (0049875), evidenciando, assim, a **inviabilidade de competição**.

Diante do exposto, e constatado o atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, **ratifico a justificativa apresentada e autorizo a emissão do empenho** no valor total de **R\$ 8.792,00 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais)**, em favor da empresa **3F Ltda.**

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Renato Pavan, Presidente**, em 19/11/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084612** e o código CRC **D5185D91**.